

CONTRATO Nº 32/2025, referente ao Processo Nº 45/2025 Dispensa de Licitação Nº 12/2025.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Coronel Mesa, nº 485, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Sr. JOEL VIEIRA DADDA, portador da identidade nº 4017683329, CPF nº 345.683.870-00, e por seu Diretor Técnico Sr. ARIEL FERNANDO BERTI, portador da identidade nº 8030301033, CPF nº 492.996.030-49, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa “SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE - RS - CNPJ 87.112.736/0001-30”, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Sete de Setembro, 555, Bairro Centro, CEP 90010-190, para prestação de serviços: Palestras, consultorias e Workshops presenciais para empreendedores do município, durante o ano de 2025, com o objetivo de sensibilizar, capacitar e preparar os empreendedores locais para aproveitamento de oportunidades, com base no Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Serviços de Palestras, consultorias e Workshops	Serviço	01	R\$ 46.415,40	R\$ 46.415,40
				TOTAL	R\$ 46.415,40

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O tempo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com serviços de capacitação (Palestras, consultorias e Workshops), conforme segue abaixo:

- Programa Artesanato e Território: Produtos da Terra - 84h – Até 30 pessoas;
- Workshop Precificação de A a Z – 3h – Até 30 pessoas;
- Palestra Fature Mais com Compras Públicas - 2h - Até 30 pessoas;
- Palestra a Experiência que Faz Vender - 2h - Até 30 pessoas;
- Palestra Empreendedorismo Feminino - 2h - Até 30 pessoas;
- Workshop Personalização do Atendimento ao Turista - 6h - Até 30 pessoas;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- Missão Feira Brasileira do Varejo - 24h (ingressos e ônibus - Até 30 pessoas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE - RS - CNPJ 87.112.736/0001-30”, o valor de R\$ 46.415,40 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).

§ 1º - A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho e o consequente repasse de valor se dará através de boleto bancário, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, e mediante a apresentação de documento fiscal, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Conta 795 Crédito Orçamentário

Órgão 11 SEC TURISMO, INDUST COMERC, CULTURA E

Unidade Orçamentária 11.01 TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

Funcional 236910201 Comércio e Serviços

Projeto/Atividade 2009000 CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

§ 4º - O atraso no pagamento acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 5º - Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses de parcela prevista na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATADO.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

hipóteses:

- 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no contrato, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Autoriza, ainda, a subcontratação dos serviços de deslocamento para realização da



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

missão prevista na Cláusula Segunda, respeitados os princípios básicos da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para o início do serviço, a necessidade de alteração nas datas. O descumprimento deste prazo acarretará a impossibilidade de alteração da data previamente agendada e/ou considerado o produto ou serviço como entregue pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 11 de abril de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SEBRAE - RS
CNPJ 87.112.736/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

